

EDITAL

ZONA DE PESCA RESERVADA DAS LAGOAS DA SERRA DA ESTRELA

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF) de harmonia com o disposto na Portaria n.º 299/2000, de 25 de fevereiro, e na Portaria n.º 625/2010, de 23 de agosto, faz público que:

1 – Está sujeita a Regulamentação Especial a pesca nas seguintes massas hídricas da Serra da Estrela:

- | | |
|---|-----------------------------|
| a) Lagoa Comprida; | i) Lagoa Seca |
| b) Lagoa Escura; | j) Lagoa dos Conchos |
| c) Lagoa do Vale Rossim; | k) Lagoa Redonda |
| d) Lagoa do Viriato; | l) Lagoa da Erva da Fome |
| e) Lagoa do Covão de Ferro ou Barragem do Padre Alfredo, | m) Lagoa do Covão do Curral |
| f) Albufeira da Barragem do Lagoacho; | n) Lagoa do Vale do Conde; |
| g) Lagoa do Covão do Forno; | o) Lagoa dos Cântaros. |
| h) Poços de Loriga: Lagoa do Covão do Meio, Lagoa da Francelha, Lagoa Serrano e Lagoa do Covão das Quelhas; | |

2 – Na época de pesca de 2019, nas lagoas mencionadas no n.º 1 deste Edital, observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) **É permitido pescar** truta-fário (*Salmo trutta*), truta arco-íris (*Oncorhynchus mykiss*), bordalo (*Squalius alburnoides*) e perca-sol (*Lepomis gibbosus*) nas seguintes massas hídricas:
- Lagoa Comprida, sita na União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e na freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia;
 - Lagoa do Vale Rossim, sita na União de Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra, Sabugueiro e Santa Maria, concelhos de Gouveia, Seia e Manteigas;
 - Lagoa do Viriato, sita na freguesia de Cortes do Meio, concelho da Covilhã.
- b) **É proibida a pesca** nas restantes massas hídricas, sem prejuízo do disposto na alínea d) deste ponto 2;
- c) É obrigatória a imediata devolução à água dos exemplares das espécies de devolução obrigatória (DO) constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, exceto durante a realização de provas de pesca desportiva em que a devolução pode ocorrer no final da prova;
- d) No caso da captura de exemplares de espécies não indígenas, estes não podem ser devolvidas à água ou mantidos vivos;
- e) Períodos e dias de pesca:

LAGOAS	PESCA SEM MORTE (*1) (sábados, domingos e dias de feriado nacional obrigatório)	PESCA COM MORTE (*2) (quintas-feiras, domingos e dias de feriado nacional obrigatório)
Lagoa do Viriato	1 de janeiro a 31 de dezembro	Não se aplica
Lagoa Comprida	Todo o ano em provas de pesca autorizadas	1 de maio a 29 de agosto
Lagoa do Vale Rossim	Todo o ano em provas de pesca autorizadas	2 de junho a 27 de junho

Notas:

(*1) - Exceto a perca-sol, espécie de devolução proibida (DP) cuja retenção é obrigatória, não podendo os exemplares ser mantidos ou transportados vivos;

(*2) – Exceto o bordalo, espécie de devolução obrigatória (DO), cuja imediata devolução à água é obrigatória, exceto durante a realização de provas de pesca desportiva em que a devolução pode ocorrer no final da prova;

- Poderá ocorrer o encerramento antecipado da pesca, em qualquer das massas hídricas, se for considerado conveniente para efeitos de preservação da fauna piscícola.

- f) Poderão ser autorizadas competições ou provas de pesca desportiva com retenção de peixe vivo em manga, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, em qualquer das massas hídricas mencionadas no número 1 do presente edital, e em qualquer dia da semana, desde que solicitada a devida autorização ao ICNF por Associações ou Clubes de Pescadores, com pelo menos sessenta dias de antecedência;
- g) Só se poderão realizar as competições desportivas, desde que previstas no calendário nacional ou internacional das respetivas federações;
- h) Nos dias das competições ou provas não haverá pesca;
- i) Para se pescar nas lagoas referidas em 2-a), todo o pescador terá de possuir a(s) licença(s) de pesca geral válida(s) para o(s) concelho(s) onde se localiza a massa hídrica onde pretende pescar e ainda uma **licença de pesca especial diária**, que pode ser adquirida nas instalações do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Centro (DCNFC), sita no Edifício da Zona Agrária – Bairro Sr.ª dos Remédios, Guarda (Telef. 271 208 400) e na sede do mesmo departamento, sita na Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros, Viseu (Telef. 232 427 510). A partir do dia 13 de maio de 2019 as licenças especiais diárias poderão também ser adquiridas na sede do Parque Natural da Serra da Estrela, sita na Rua 1.º de Maio, Manteigas (Telef. 275 980 060) e na Praça da República, 28, Seia (Telef. 238 001 060).

- j) Para a Lagoa do Viriato, a licença de pesca especial diária poderá ser adquirida a partir das 9:30 horas do dia 17 de dezembro de 2018; para a Lagoa Comprida e para a Lagoa do Vale do Rossim, a licença de pesca especial diária poderá ser adquirida a partir das 9:30 horas do dia 15 de abril de 2019, por ordem de chegada dos pescadores, não podendo cada pescador adquirir mais do que uma licença especial, podendo, no entanto, a licença ser adquirida por entreposta pessoa. Cada pescador ou interposta pessoa só pode adquirir uma licença. No ato da aquisição da licença especial deverá ser apresentada a licença de pesca geral e o bilhete de identidade/cartão de cidadão do pescador ou fotocópia dos mesmos. As licenças para as vagas existentes podem ser adquiridas por qualquer tipo de pescador, por ordem de chegada, a partir das 16 horas do dia útil imediatamente anterior ao dia de pesca.
- k) No caso da pesca com morte, cada pescador não poderá adquirir nova licença especial sem ter utilizado a anterior, independentemente de se tratar de lagoas diferentes.
- l) É obrigatória a entrega de declaração de capturas por cada dia de pesca, nos locais referidos em i) deste ponto, ou remetida por correio para os mesmos locais em impresso fornecido no momento da aquisição da licença, no prazo máximo de 15 dias, **sem a qual não será emitida nova licença especial para esta zona de pesca reservada.**
- m) Existem as seguintes licenças especiais diárias:
- Para pesca com morte:
 - Pescadores ribeirinhos – inclui os pescadores residentes no(s) concelho(s) onde esteja inserida a massa hídrica em causa;
 - Pescadores nacionais e da União Europeia – inclui os restantes pescadores residentes em território nacional e todos os residentes nos países pertencentes à União Europeia;
 - Pescadores estrangeiros - inclui todos os pescadores não residentes nos países pertencentes à União Europeia;
 - Para pesca sem morte:
 - Individual – inclui todos os pescadores;
 - Colectiva - inclui os pescadores participantes em provas de pesca desportiva.
- n) O custo das licenças especiais diárias será de:
- Para a Lagoa Comprida e Lagoa do Vale Rossim:**
- | | |
|--|------|
| - <u>Pescadores ribeirinhos</u> | 7 € |
| - <u>Pescadores nacionais e da U. E.</u> | 12 € |
| - <u>Pescadores estrangeiros</u> | 20 € |
- Para a Lagoa do Viriato:**
- | | |
|--|-------|
| - <u>Individual</u> | 10 € |
| - <u>Colectiva (Para qualquer lagoa)</u> | 100 € |
- o) O número máximo de licenças especiais diárias que poderão ser vendidas por cada dia de pesca será:
- Para a Lagoa Comprida:**
- | | |
|--|----|
| - <u>Pescadores ribeirinhos</u> | 25 |
| - <u>Pescadores nacionais e da U. E.</u> | 15 |
| - <u>Pescadores estrangeiros</u> | 8 |
- O número máximo de licenças especiais diárias que poderão ser vendidas por cada dia de pesca será:**
- Para a Lagoa do Vale Rossim:**
- | | |
|--|----|
| - <u>Pescadores ribeirinhos</u> | 20 |
| - <u>Pescadores nacionais e da U. E.</u> | 10 |
| - <u>Pescadores estrangeiros</u> | 2 |
- Para Lagoa do Viriato:**
- | | |
|---------------------|----|
| - <u>Individual</u> | 15 |
|---------------------|----|
- p) O número máximo de capturas diárias de exemplares de trutas por pescador é de 5, devendo cessar a sua atividade logo que atinja esse número.
- q) O comprimento mínimo das trutas a capturar é de 22 centímetros, medidos nas condições legalmente estipuladas, devendo ser devolvidas às lagoas referidas em 2-a), todas as que tenham medida inferior.
- r) Qualquer exemplar das espécies piscícolas não autorizadas deve ser imediatamente devolvido à água, com exceção das espécies de devolução proibida (DP) cuja retenção é obrigatória, não podendo os exemplares ser mantidos ou transportados vivos.
- s) Não é permitido utilizar, simultaneamente, mais do que uma cana, e apenas é permitido o uso de iscos artificiais. No caso da pesca sem morte, os iscos artificiais só podem ser constituídos por um anzol simples sem barbela, até um máximo de três anzóis simples por aparelho. Todo o pescador deve utilizar um desembuchador para retirar obrigatoriamente o anzol dos peixes sem a medida estipulada ou das espécies não autorizadas.
- t) O exercício da pesca só pode praticar-se de terra ou vadeando, não sendo permitido o uso de barco, com exceção da pesca em concursos autorizados para a Lagoa Comprida onde é permitido uso de barco sem motor.
- u) Não é permitido o exercício da pesca a pescadores com menos de 16 anos.

3 – Todos os indivíduos que pratiquem o exercício da pesca nesta zona de pesca reservada, ficam obrigados a fornecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sempre que lhes for pedido, os dados que este entender necessários para efeito de estudos estatísticos ou biométricos dos exemplares capturados, implicando a falta de cumprimento desta obrigação a impossibilidade de pescar nesta zona de pesca reservada durante um ano.

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., 30 de novembro de 2018

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa